



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

Regulamento de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe

1. Enquadramento Legal

As relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizadas pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que se deve contemplar. Em face ao enunciado elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para a União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, sendo que se procurou conciliar dois interesses essenciais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os cidadãos com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos. Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui descritos apresentava um custo abaixo do seu valor real. Assim, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais é apresentado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

2. Regulamento de Taxas, Licenças e Preços

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das freguesias.

Artigo 2º

Taxas das Autarquias Locais



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização provada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área geográfica da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente no n.º 1, do artigo 8º da Lei 53E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4º

Sujeitos

- 1) O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2) O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3) Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 5º

Liquidação

- 1) A liquidação de taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
- 2) De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.
- 3) Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado, o número, a importância e data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
- 4) Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

Artigo 6º



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

Isenções

- 1) Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros diplomas.
- 2) Poderão ficar isentos do pagamento de taxas, quando a União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe;
- 3) Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.
- 4) As isenções a que se refere o número anterior não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
- 5) O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, remissões e obtenção de fotocópias autenticadas, certificadas ou simples.
- 6) A União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe pode, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 8º

Incumprimento

- 1) São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
- 2) A taxa legal (DecretoLei n.º73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3) As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 9º

Caducidade



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu. Artigo 10º Prescrição

- 1) As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2) A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3) A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 11º

Garantias

- 1) Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2) A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.
- 3) A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal competente no prazo de 60 dias a contar da data de indeferimento.
- 5) A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12º

Atualização de valores

- 1) A Junta de Freguesia sempre que entenda por conveniente poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2) A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3) A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido com o número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 13º



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

Pagamento em prestações

- 1) Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2) Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4) O deferimento do pedido de pagamento em prestações não deverá ultrapassar o número máximo de 24 prestações, nem a prestação deverá ser inferior a 25,00€ (vinte e cinco euros).
- 5) O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 6) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14º

Contraordenações

- 1) As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constituem contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contraordenações previstas nos n.ºs 1, 4 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março.
- 2) A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Setembro, desde que não previstas em lei especial.

CAPÍTULO IV

TAXAS

Artigo 15º

Incidência Objetiva

- 1) É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas, publicada no capítulo 3, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa (capítulo 4), utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Autarquia.



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

2) A União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a. Serviços administrativos: atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b. Licenciamento e registo de canídeos, gatídeos e furões;
- c. Casa e Capela Mortuárias;
- d. Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- e. Licenciamento de atividades diversas: - venda ambulante de lotarias; - arrumador de automóveis; - atividades ruidosas de carácter temporário, respeitantes a festas, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f. Utilização e fruição de outros bens móveis e imóveis, propriedade da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe;
- g. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 16º

Benefício, Incentivos e Desincentivos

- 1) Os valores das taxas, para além do referencial de base (custos), têm também em conta o coeficiente de benefício do requerente e o coeficiente de incentivo/desincentivo.
- 2) Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.
- 3) O valor da taxa poderá suportar, ainda, um coeficiente de incentivo /desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente.
- 4) Os atos e factos sujeitos a coeficientes com base em critérios de desincentivo, devem ter salvaguardada a necessária proporcionalidade. Estes estão, também, frequentemente, associados ao tempo de demora e podem, ainda, incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.
- 5) Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas autárquicas, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica.

Artigo 17º

Serviços Administrativos

- 1) As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do capítulo 3 referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente à Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

- 2) Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.
- 3) De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 18º

Certificação de fotocópias

- 1) O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.
- 2) Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
- 3) As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
- 4) Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, é o constante da Tabela de Honorários e Encargos da Atividade Notarial exercida ao abrigo do Estatuto do Notariado.
- 5) As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do capítulo 3 e têm por referência os valores estabelecidos na Tabela referida no n.º anterior.

Artigo 19º

Base de cálculo

- 1) As taxas de atestados e outros documentos, certificação de elementos, termos de identidade e idoneidade constam do capítulo 3 e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, arquivo).
- 2) À primeira página de fotocópia simples de documentos arquivados aplica-se o dobro da taxa referente aos atestados de residência.
- 3) A partir da 2.ª página o custo é de um euro, sendo de metade o valor da taxa no caso de fotocópia simples, por cada página.
- 4) Os valores constantes poderão ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação ou fundamentação económica e financeira.

Artigo 20º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 1) As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como, as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.
- 2) Nos termos do n.º 1, do artigo 6º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo, em regra, exceder o triplo daquele valor.



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

- 3) Conforme estipulado no artigo 5º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
- 4) São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.
- 5) A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro e Lei n.º 46/2013, de 4 de julho.

Artigo 21º

Taxas de Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1) As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do capítulo 3, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2) O valor do registo é metade do valor da licença.
- 3) Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4) O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
- 5) A renovação anual das licenças fora dos prazos estipulados por lei implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

Artigo 22ª

Mercados e Feiras

O licenciamento e regulamentação da realização de Mercados e Feiras é da competência do Município de Vila Nova de Cerveira, não se aplicando, assim, qualquer regulamentação da parte da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe.

Artigo 23ª

Licenciamento de atividades diversas

- 1) Por força da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foram transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, pelo que aplicar-se-ão as taxas do município constantes na Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais do Município de Vila Nova de Cerveira.
- 2) São consideradas atividades diversas as seguintes:
- a. Guarda-noturno;
 - b. Venda ambulante de lotarias;
 - c. Arrumador de automóveis;



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

- d. Realização de acampamentos ocasionais;
 - e. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão;
 - f. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.
- 3) O exercício das atividades referidas no número anterior carece, com exceção das previstas nas alíneas e) de licenciamento municipal, sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, regendo-se os respetivos procedimentos pelas disposições do Regulamento Municipal de Atividades Diversas.

CAPÍTULO V

Regulamentação de preços e outras receitas

Artigo 24º

Objeto

Estabelecem-se no presente título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios e métodos, aos procedimentos a adotar para a fixação, sua alteração e publicitação de preços e outras receitas pela União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe .

Artigo 25º

Âmbito

- 1) O presente título do Regulamento tem por âmbito os preços e outras receitas a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre a autarquia e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico tributário.
- 2) Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pela União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe respeitam, entre outros, o Aluguer de Espaços e Equipamentos e serviços de Secretaria. 3) Os preços e outras receitas, previstos no presente capítulo, são definidos e aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 26º

Critério de fixação

- 1) Os preços e outras receitas não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva.
- 2) A União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento de certas práticas, individuais ou coletivas ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 27º

Os valores apurados de acordo com os cálculos definidos poderão ser arredondados, nos termos legais.

Artigo 28º Na fixação das taxas respeitou-se a necessária proporcionalidade e recorreu-se a critérios de desincentivo para atos ou operações pontuais, atento o regime legal aplicável e que resulta da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

Artigo 29º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- 1) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- 2) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- 3) A Lei Geral Tributária;
- 4) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- 5) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- 6) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- 7) Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- 8) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente regulamento, foi aprovado por unanimidade, pelo executivo da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, em 03 de março de 2026, que depois de apresentado e aprovado em assembleia de freguesia a realizar durante o mês de abril de 2026, entrará em vigor a partir de 01 de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, revogando o regulamento anterior.

3 Tabela de Taxas, Licenças e Preços

3.1 Serviços Administrativos (Artigo 17º)

3.1.1 Atestados

Atestados

Taxa (€)



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

Situação económica e apoio judiciário	1,00 (1)
Residência	1,00 (1)
Confirmação de agregado familiar	1,00 (1)
Prova de vida em impresso da Freguesia	1,00 (1)
Prova de vida em impresso de outra Instituição só para efeitos de pensão	1,00 (1)
Prova de vida em impresso de outra Instituição só para outros efeitos	1,00 (1)
Fins diversos (confrontações, áreas, ano de construção e outros)	10,00 (1)

(1) Ficam ISENTOS de pagamento se o rendimento do agregado familiar for inferior ao SMN

3.1.2 Fotocópias e Autenticações

Fotocópias e Autenticações

	Taxa [€]
Fotocópia simples	Isento
Fotocópias simples documentos arquivados	3,00
Fotocópias e respetiva conferência, públicas-formas e certificação da conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais	3,00
Por cada pública - forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive	18,00
A partir da 5.ª página, por cada página a mais, até ao limite de (euro) 150;	1,00

3.1.3 Certidões



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento 2026/6

Certidões

Taxa [€]

Fins (efeitos) urbanísticos	15,00
Justificações administrativas	3,00

3.1.4 Declarações

Declarações

Declarações	1,00
-------------	------

3.2 Canídeos e Gatídeos (Artigo 21º)

3.2.1 Taxas Gerais

Taxas Gerais

Taxa [€]

Registo – Categorias A, I e J	2,50
Registo – Categorias B e E	3,00
Registo – Categorias G e H	7,50

3.2.2 Licenças

Licenças

Custo [€]

A - Cães de companhia	5,00
B - Cães para fins económicos (guarda)	6,00
C - Cães - fins sociais, militares e policiais	0,00
D - Cães para investigação científica	0,00



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

E - Cães de caça	6,00
F - Cães - guia	0,00
G - Cães potencialmente perigosos	15,00
H - Cães perigosos	15,00
I - Gatos	5,00
J- Furões	5,00

3.3 Licenciamento de Atividades Diversas (Artigo 23º)

Por força da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foram transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, pelo que aplicar-se-ão as taxas do município constantes no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais do Município de Vila Nova de Cerveira.

Atividades Diversas	Taxa (€)
Guarda-noturno	
Taxa da licença anual	22,55
Venda ambulante de lotarias	
Taxa da licença anual	5,65
Arrumador de automóveis	
Taxa da licença anual	16,90
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas, de diversão	
Registo de máquinas de diversão – por cada máquina	
Taxa do registo	282,00



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

Averbamento por transferência do propriedade	169,20
Licença de exploração – por cada máquina	
Taxa pela licença - anual	282,00
Taxa pela licença - semestral	225,60
Taxa pelo averbamento – por cada máquina	
Taxa pela segunda via do título de registo	70,50
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	16,90
Utilização da Casa Fúnebre de Lovelhe e Capela Mortuária de Vila N. de Cerveira	0,00

4 Fundamentação Económica e Financeira

4.1 Serviços Administrativos (Artigo 17º)

Fórmula de cálculo:	<u>TmH</u> : Tempo; <u>VH</u> : Valor hora Funcionários; <u>CD</u> : Custos Diretos; <u>CI</u> : Custos Indiretos; <u>Ba</u> : Benefício p/adquirente (coeficiente); <u>I/D</u> : Incentivo/Desincentivo (coeficiente).
$[(TmH \times VH) + (CD + CI) \times Ba] \times I/D$	

4.1.1 Atestados

Atestados	Taxa [€]	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real [€]
Situação económica e apoio judiciário	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Residência	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

Confirmação de agregado familiar	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Prova de vida em impresso da Freguesia	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Prova de vida em impresso de outra Instituição só para efeitos de pensão	0,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Prova de vida em impresso de outra Instituição só para outros efeitos	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Fins diversos	3,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00

Nota: Ficam ISENTOS de pagamento se o rendimento do agregado familiar for inferior ao SMN

4.1.2 Fotocópias e Autenticações

Fotocópias e Autenticações	Taxa [€]	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real [€]
Fotocópia simples	0,00	0,02	08	0,1	0,1	1	1	0,36
Fotocópias simples documentos arquivados	3,00	0,1	08	1	2	1	1	3,80
Autenticação de fotocópias (até 4ª págs)	18,00							
Autenticação fotocópias (a partir da 5ª pág.)	2,5							

4.1.3 Certidões

Certidões	Taxa (€)	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real [€]
Fins (efeitos) urbanísticos	15,00	0,3	8	1	2	2	1	10,80
Certidões	3,00	0,3	8	1	2	1	1	5,40
Justificações administrativas	3,00	0,3	8	1	2	1	1	5,40



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

4.2 Canídeos e Gatídeos (Artigo 21º)

Fórmula de cálculo:

$(N \cdot Ba \cdot I/D) + CG$

N: Taxa de Profilaxia Médica (5,00€);

CG: Custos Diretos + Custos Indiretos;

Ba: Benefício p/adquirente (coeficiente);

I/D: Incentivo/Desincentivo (coeficiente).

4.2.1 Licenças

Licenças	Taxa [€]	N	Ba	I/D	CG	Valor Real [€]
A - Cães de companhia	5,00	5	1	1	3	8,00
B - Cães para fins económicos (guarda)	6,00	5	1,5	1	3	10,50
C - Cães - fins sociais, militares e policiais	0,00	5	1	1	3	8,00
D - Cães para investigação científica	0,00	5	1	1	3	8,00
E - Cães de caça	6,00	5	1	1	3	8,00
F - Cães- guia	0,00	5	1	1	3	8,00
G - Cães potencialmente perigosos	15,00	5	1	3	3	18,00
H - Cães perigosos	15,00	5	1	4	3	23,00
I - Gatos	5,00	5	1	1	3	8,00
J- Furões	5,00	5	1	1	3	8,00

4.3 Licenciamento de Atividades Diversas (Artigo 23º)



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/6

Do Regulamento e Tabela de Taxas Gerais do Município de Vila Nova de Cerveira, as taxas referentes a este código decorrem do custo administrativo do respetivo processo, através da imputação de custos diretos e indiretos, com exceção das relativas à exploração das máquinas de diversão em que se cria um forte desincentivo à sua proliferação, pela preocupação que habitualmente criam na comunidade, pese embora as restrições regulamentares. Exceptua-se a Taxa de Utilização da Casa Fúnebre da Freguesia de Lovelhe e da Capela Mortuária da Freguesia de Vila Nova de Cerveira.

Casa/Capela Fúnebre

Taxa [€]

Utilização por cada Funeral

0.00€

Aprovado em:

Reunião de 03/03/2026

Orgão Executivo

Rui Pinheiro

Aprovado em:

Reunião de 10/04/2026

Assembleia de Freguesia

António Gonçalves

Órgão Executivo
Revisão de ____/____/20__
Aprovado em:

Assinatura do(a) _____
Revisão de ____/____/20__
Aprovado em: